



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 691/94/7

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO-FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JALON BERNARDO DA COSTA, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Tarabai, firmar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução 139, de 06 de Abril de 1.994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94 de 05 de Maio de 1.994.

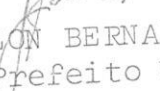
ARTIGO 2º - O Poder Executivo, para garantir da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

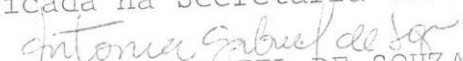
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 686/94/7, de 22 de Março de 1.994, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI, 06 de Junho de 1.994.

  
JALON BERNARDO DA COSTA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.

  
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA